



**PARECER Nº 02 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 2010 de 2018, que *"dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório a ser comemorado dia 06 de setembro de cada ano"*.**

**Autor: Deputado Wellington Luiz**

**Relator: Deputado Professor Israel**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.010/2018, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório a ser comemorado dia 06 de setembro de cada ano.

Os arts. 2º e 3º dispõem sobre as tradicionais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificativa, o autor discorre sobre o caráter essencial destes profissionais para a atividade de assistência à saúde e enaltece os relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Discorre ainda que a proposta compreende os profissionais das áreas de: técnico de laboratório hematologia/banco de sangue, técnico de laboratório de histocompatibilidade, técnico de laboratório anatomia patológica e auxiliares de laboratório das respectivas áreas.

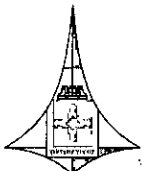
A proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**



juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante ao caso específico da presente proposição, inexistente qualquer óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para a aprovação da matéria.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2.010/2018.

Sala das Comissões, em

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**Presidente**

  
**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

**Relator**